



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.224/2007

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à empresa **KEFELIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.189.070/0001-28, um terreno do patrimônio Público Municipal, localizado na Rodovia MGT-146, conforme especificações e detalhes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel em referência destinar-se-à, ao uso exclusivo da ampliação da empresa supra.

Artigo 2º - A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Art. 1º, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, a critério da administração.

Parágrafo Único - O referido imóvel retornará ao patrimônio municipal findo o prazo mencionado ou a qualquer tempo em que não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - A efetivação da presente cessão, é condicionada à aceitação pela empresa beneficiária das seguintes obrigações:

I – Gerar, dentro do período de 06 (seis) meses, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos e no prazo de 01(um) ano 10(dez) empregos diretos;

II – Ter sua sede no Município;

III – Zelar pela conservação do Patrimônio que lhe é cedido;

IV – Manter todas as suas obrigações sociais e tributárias em dia;

V – Não ceder os direitos e obrigações advindos desta Lei a terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 05 de dezembro de 2007.

Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	
MINAS GERAIS	
CERTEFICADO	
POR ARRELAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	
05/12/07	05/12/07
S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	
NOMEAÇÃO DE NOMEAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Quinhão 3-A - tem início no marco 1 na divisa da Rodovia MGT-146 com a propriedade do Município de São João Batista do Glória, daí segue com rumo daí segue com rumo de $80^{\circ}25'08''$ NE e distância de 7,833 metros em divisa com a Rodovia MGT 146 até o ponto 2, daí deflete a esquerda e segue até o ponto 3 com rumo de $04^{\circ}23'14''$ NE e distância de 58,799 metros em divisa com a parte desmembrada do Quinhão(Quinhão 3-B) de propriedade do município de São João Batista do Glória, daí deflete a esquerda até o ponto 4 com rumo de $87^{\circ}47'25''$ NW e distância de 8,150 metros em divisa com a parte desmembrada do Quinhão(Quinhão 3-B) de propriedade do município de São João Batista do Glória com muro em alvenaria, daí deflete a esquerda até o marco 1 ponto inicial desta descrição com rumo de $03^{\circ}52'21''$ SW e distância de 60,383 metros em divisa com o Quinhão 2 de propriedade do município de São João Batista do Glória com muro de alvenaria, totalizando 469,431 metros quadrados.

